



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

À Coordenadoria de Convênios e Contratos,

Trata-se de instrução processual visando a contratação direta de empresa especializada na prestação de serviço de impressão da Revista "A Leitura", da Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará - EJPA, segundo quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Segundo as análises, do ponto de vista técnico, após pesquisa de mercado, obteve-se a proposta mais vantajosa ao atendimento do objeto, no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais), oferecida pelo fornecedor TC COPIADORAS.

No que tange ao aspecto jurídico, não se vislumbrou impedimento à contratação, uma vez que foram cumpridos os requisitos legais, destacando que, conforme tópicos 13 e 14 do parecer jurídico, o sistema GRP/THEMA foi consultado, nesta data, e não vislumbrou nenhuma ordem de despesa vinculada a esta classificação. Neste sentido, considerando que a proposta encaminhada pela empresa que apresentou o melhor preço para a presente demanda, no ordem de R\$10.000,00 (dez mil reais), conclui-se que restou observado o valor estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto nº 9.412/2018, qual seja R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Nesse passo, conforme recomendação da Assessoria Jurídica, caso surja demanda superveniente, nos termos referidos, que o demandante realize a soma do valor exposto no aludido tópico 11 ao que se pretende contratar e, caso ultrapasse o limite legal, providencie a contratação respectiva através de certame licitatório.

Diante do exposto, **acolho** o parecer jurídico apresentado e conforme a competência delegada a esta Secretária, através do artigo 4º, I, e em obediência ao artigo 12, ambos da Portaria nº. 5903/2019 - GP, autorizo a dispensa de licitação com fundamento no art. 24. II da Lei nº 8.666/93.

Belém, 13 de junho de 2022.

Classif. documental 02.02.01. 02







## DEBORA MORAES GOMES Secretária de Administração





